



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA CIAD Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC).

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, do seu Estatuto Social, e no que determina a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.945, de 15 de setembro de 2021, do Banco Central do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), aplicável na Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

Art. 2º A PRSAC consiste em um conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática a ser observado na condução dos negócios, das atividades e dos processos, em relação às partes interessadas, com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.945, de 15 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. busca promover o desenvolvimento socioeconômico de forma sustentável e fortalecer a geração de impactos positivos para a sociedade e para o meio ambiente, com foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS's) da ONU.

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

- I – natureza social, o respeito à proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais de interesse comum;
- II – natureza ambiental, a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação quando possível;
- III – natureza climática, a contribuição positiva da instituição na transição para uma economia de baixo carbono e na redução de impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo;
- IV – partes interessadas são clientes, fornecedores, prestadores de serviços, usuários e demais pessoas impactadas pelos produtos da instituição.

Art. 4º Os princípios da PRSAC estão voltados à promoção do Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dos negócios e operações gerados com a instituição, norteados na missão, visão, valores e código de conduta e integridade, observando-se:

- I – relevância: o grau de exposição ao risco social, ambiental e climático das atividades e operações pactuadas;
- II – proporcionalidade: a compatibilidade dessa política frente a complexibilidade das atividades, serviços e negócios desenvolvidos;
- III – desenvolvimento sustentável integrado: consideração abrangente dos aspectos sociais, ambientais, climáticos, econômicos e culturais;
- IV – ética e transparência: bases para o relacionamento com todas as partes interessadas da instituição, seja o poder público, clientes, usuários dos produtos e serviços, comunidade interna e externa, fornecedores e os demais atores que, conforme a avaliação da instituição,

Gerência
Jurídica
AGN

Visto

sejam impactados em suas atividades operacionais;

V – legalidade: alinhamento com os aspectos normativos e institucionais em conformidade com as políticas públicas correlatas à matéria;

VI – respeito aos direitos humanos: atuação em consonância com os direitos humanos e aversão a qualquer tipo de atos discriminatórios dos direitos e deveres do cidadão brasileiro.

Art. 5º Para consecução dos princípios de que trata o artigo 4º, a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. aplicará as seguintes diretrizes de responsabilidade social, ambiental e climática:

I – fortalecimento da responsabilidade social, ambiental e climática nos processos de planejamento, de gestão operacional e gestão interna;

II – disseminação da cultura de responsabilidade social, ambiental e climática, associada aos regramentos da instituição, junto aos colaboradores e todos os clientes internos e externos;

III – promoção das iniciativas de consumo sustentável, nos processos internos e nas contratações de bens e serviços, de modo a poupar recursos naturais e materiais da instituição;

IV – desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento dos instrumentos e métodos de avaliação e monitoramento dos impactos e resultados sociais, ambientais e climáticos gerados por suas atividades diretas e pelas atividades que apoia.

Art. 6º A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. manterá estrutura de governança compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade dos serviços e produtos oferecidos, atividades, processos e sistemas adotados para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSAC.

Art. 7º A estrutura de governança mencionada no artigo 6º prevê condições para o exercício das seguintes atividades:

I – implantação e manutenção das ações no âmbito da PRSAC;

II – monitoramento do cumprimento das ações estabelecidas na PRSAC;

III – avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das ações implementadas;

IV – verificação da adequação da PRSAC às demais políticas vigentes na instituição;

V – identificação das eventuais deficiências na implantação e manutenção das ações;

VI – direcionamento dos recursos próprios e de terceiros para promoção de ações de apoio e fomento a projetos de desenvolvimento social, ambiental e climático que promovam as partes interessadas.

Art. 8º As ações relacionadas ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático serão monitoradas pela Gerência de Riscos (GERIS), sob a responsabilidade do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Independente da exigência prevista no caput deste artigo, procedimentos para identificação, classificação, avaliação, monitoramento, mitigação e controle dos riscos social, ambiental e climático podem ser também adotados em outras estruturas de gerenciamento de risco da instituição.

Art. 9º A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. adota critérios e mecanismos específicos de avaliação de risco, definidos no SARASC – Sistema de Administração de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos, quando da realização de operações relacionadas às atividades econômicas com maior potencial de causar danos sociais, ambientais e climáticos.

Gerência
Jurídica
AGN

Visto



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

Parágrafo único. Os critérios mencionados no caput deste artigo são considerados como parâmetros para definir as ações requeridas para a adequação da estrutura organizacional e operacional da instituição, rotinas e procedimentos a serem executados em conformidade com as diretrizes desta PRSAC.

Art. 10. O planejamento de novos produtos, serviços e mudanças no modelo de negócios da instituição deverá considerar a análise prévia sob a ótica da responsabilidade social, ambiental e climática.

Art. 11. Principais práticas aplicadas à rotina da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.:

- I – análise e atualização dos normativos para ajustamento dos processos internos voltados para impactos positivos na sociedade, no meio ambiente e no clima;
- II – adequação dos contratos à PRSAC, no relacionamento com os parceiros, clientes e prestadores de serviços;
- III – atualização do Código de Conduta e Integridade com vistas a manter atualizados os preceitos da PRSAC junto aos colaboradores, prestadores de serviços, estagiários e parceiros;
- IV – capacitação dos colaboradores e das partes interessadas, promovendo ações de desenvolvimento pessoal e profissional com vistas a PRSAC, devendo ser certificada e registrada pela Gerência de Pessoas (GEPES), nas respectivas fichas funcionais, tratando-se dos colaboradores;
- V – contratação e aquisição de produtos e serviços, observando os aspectos sociais, ambientais e climáticos inerentes;
- VI – gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos decorrentes do negócio, através do SARASC (Sistema de Administração de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos);
- VII – incentivo a adoção de boas práticas de gestão social, ambiental e climática pelas partes interessadas;
- VIII – cumprimento rigoroso das leis trabalhistas na relação com seus colaboradores e empresas terceirizadas, aplicação adicional de plano de assistência médica, seguro de vida e concessão de auxílio-alimentação, além de bolsa para estagiários;
- IX – destinação dos resíduos sólidos para reciclagem, através do credenciamento de cooperativas de catadores, conforme legislação estadual;
- X – consulta aos cadastros oficiais de trabalho escravo e trabalho infantil, a título de prevenção;
- XI – disponibilidade de linhas de crédito concebidas para apoiar projetos sustentáveis, que contemplam impactos positivos embasados nos ODS's da ONU, que fortalecem a sociedade, o meio ambiente e o clima e estimulam à inovação;
- XII – priorizar em suas operações a geração de emprego digno (ODS 8), com aderência aos ODS's; n° 1 – Erradicação de Pobreza, n° 2 – *Fome Zero* e Agricultura Sustentável, n° 5 – Igualdade de Gênero, n° 9 – Indústria, inovação e infraestrutura, n° 10 – Redução das desigualdades e n° 15 – Parcerias em prol das metas dos ODS's.

Art. 12. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. assume, nesta PRSAC 2025 – 2027, o compromisso na geração direta de impactos positivos, envolvendo as partes interessadas, conforme segue:

- I – utilização de energia limpa;
- II - redução do uso de produtos plásticos descartáveis nas dependências da sede;
- III – redução do consumo de papel;
- IV – envolvimento de todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços com os ODS's da ONU;

Gerência
Jurídica
AGN

Visto



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

V – realizar eventos de atualização sobre os ODS's/ONU e política de responsabilidade social, ambiental e climático junto aos colaboradores.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração (CONAD):

- I – aprovar a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), com o auxílio do diretor responsável;
- II – assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vista a sua efetividade;
- III – assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas vigentes na instituição;
- IV – assegurar a correção tempestiva das deficiências relacionadas à PRSAC;
- V – apoiar iniciativas no sentido de fortalecer e disseminar na Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., a cultura de responsabilidade social, ambiental e climática.

Art. 15. Compete a Diretoria Executiva (DIREX):

- I – elaborar a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), submentendo à aprovação do Conselho de Administração (CONAD);
- II – propor recomendações ao CONAD sobre PRSAC;
- III – avaliar o grau de aderência das ações implementadas, propondo recomendações de aperfeiçoamento;
- IV – apoiar as iniciativas para fortalecimento e disseminação da cultura de responsabilidade social, ambiental e climática na Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., perante fornecedores, partes interessadas e demais pessoas que, conforme avaliação da instituição, sejam impactadas por suas atividades.

Art. 16. O diretor-presidente é responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), conforme especificações abaixo:

- I – participar do processo decisório, oferecendo subsídios ao CONAD, para a aprovação e revisão da PRSAC;
- II – implementar e manter ações com vista à efetividade da PRSAC;
- III – monitorar e avaliar as ações implementadas no PRSAC;
- IV – aperfeiçoar as ações implementadas no PRSAC, quando identificadas eventuais deficiências;
- V – divulgar informações adequadas e fidedignas, necessárias sobre o PRSAC.

Art. 17. Compete a Gerência de Riscos (GERIS):

- I – estabelecer e manter procedimentos para identificar o grau de exposição dos contratos, operações e similares, ao risco social, ambiental e climático, nas esferas administrativas e operacionais;
- II – revisar a metodologia para identificação do risco social, ambiental e climático, e acompanhar o cumprimento dos planos de ação;
- III – informar ao diretor-presidente, suspeitas e/ou indícios de risco de forte impacto social, ambiental ou climático;
- IV – monitorar junto a Gerência de Acompanhamento e Cobrança de Crédito (GERAC), as obrigações contratuais das operações de crédito, relativas ao risco social, ambiental e climático;
- V – garantir a conformidade com a PRSAC, dos produtos e ações da instituição;
- VI – monitorar as perdas decorrentes do risco social, ambiental e climático;
- VII – apoiar as iniciativas de fortalecimento e disseminação, na Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., da cultura de responsabilidade social, ambiental e climática.

Gerência
Jurídica
AGN

Visto



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

Art. 18. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., promoverá ampla divulgação interna, desta política, e apoiará iniciativas no sentido de fortalecer e disseminar a cultura de responsabilidade social, ambiental e climática.

Art. 19. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. estimulará a participação de partes interessadas no processo de elaboração da política estabelecida.

Art. 20. Antes da concessão do crédito, deverá se observar a seção “*Impedimentos e restrições ao crédito*”, constante no Anexo I, desta Resolução – SARASC (Sistema de Administração dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos).

Art. 21. A Diretoria Executiva (DIREX) deverá promover revisão da PRSAC, até 2027 (três anos), ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando houver ocorrência de fatos relevantes.

Art. 22. Esta Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) será divulgada ao público externo, em local de fácil identificação, no sítio da instituição na internet.

Art. 23. Fica revogada a Resolução DIREX/CIOP n° 08, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 24. Esta Resolução foi aprovada na 204ª Reunião do Conselho de Administração da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., realizada em 23/12/2024.

MARCIA FARIA MAIA

Diretora-Presidente

DOMINGOS JULIANO PACHECO PORCIÚNCULA

Diretor Administrativo-Financeiro

EDILSON FERNANDES DE ASSIS

Diretor Operacional

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Diretor de Desenvolvimento, Estratégias e Negócios

Gerência
Jurídica
AGN

Visto